



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI N.º 5.122 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE TRIBUTOS DE RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AGUDOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O servidor público municipal de Agudos e os agentes políticos municipais, que possuírem imóvel (is) urbano (s), cadastrado (s) em seu nome, sobre o qual haja incidência de ITU (imposto territorial urbano), IPTU (imposto predial e territorial urbano), demais Impostos e Taxas Municipais, poderão efetuar o pagamento à vista ou parcelado dos referidos impostos e taxas, mediante desconto em folha de pagamento.

**Artigo 2º.** Em se tratando do imposto referente ao exercício tributário vigente, o pagamento na modalidade do artigo 1º, obedecerá, quando parcelado, o número máximo de parcelas fixadas no lançamento tributário.

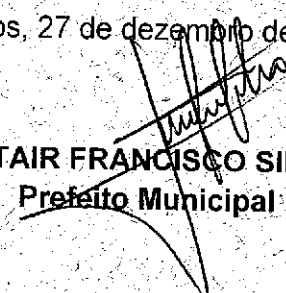
**Artigo 3º.** Em se tratando de imposto referente a exercícios passados, inscritos ou não em dívida ativa tributária, dependerá de Confissão de Dívida e Termo de Parcelamento formalizados junto ao setor de Lançadoria e Dívida Ativa do município e o pagamento na modalidade do artigo 1º, obedecerá, quando parcelado, o número máximo de parcelas fixadas no Termo de Parcelamento.

**Artigo 4º.** Os débitos tributários, inclusive os de que trata o artigo 1º, em fase de Ação Judicial de Execução Fiscal, também poderão ser pagos na mesma modalidade e condições, desde que haja a formalização da Confissão de Dívida e do Termo de Parcelamento.

**Artigo 5º.** Para todos os casos previstos nesta lei, a efetivação do pagamento na modalidade fixada somente ocorrerá, mediante requerimento do Servidor Público Municipal, Ativo ou Inativo e dos Agentes Políticos Municipais, com expressa autorização para o desconto em folha de pagamento.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Agudos, 27 de dezembro de 2017.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 28/12/17

Pág. 03 Jornal D.O. Agudos